

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

PREVISTA NO ARTIGO 10, II, "b" DO ADCT

PROCESSO N° 2012-0.216.006-5

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
(SEGES)**

Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, 01002-900 – São
Paulo - SP (Gabinete)

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS (COGEP)**

R. Boa Vista, 280, 5º andar, Centro, 01014-908 - São
Paulo, SP

E-mail: gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br

**EM CASO DE DÚVIDA SOBRE AS ROTINAS
ESTABELECIDAS NESTE MANUAL, ENTRAR EM
CONTATO COM:**

Divisão de Eventos Funcionais (DEF)

E-mail: eventosfuncionais@prefeitura.sp.gov.br

Conteúdo

- 01.** CONCLUSÃO DO PROCESSO
- 02.** PROCEDIMENTOS

CONCLUSÃO DO PROCESSO

A Administração Municipal deverá adotar, provisoriamente, o entendimento de que as servidoras gestantes comissionadas ou contratadas por tempo determinado fazem jus à estabilidade provisória prevista no artigo 10, II, “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT-CF /1988), até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do ARE nº 674.103-SC, e também, à prorrogação da licença à gestante, desde que preenchidos os requisitos do Decreto nº 50.672/09.

- A estabilidade provisória compreende o período que se estende da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.
- A prorrogação da licença à gestante compreende o período de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade provisória.

QUANDO A SERVIDORA TERÁ DIREITO?

- A servidora terá direito à estabilidade e à prorrogação da licença à gestante desde que preenchidos os requisitos do Decreto nº 50.672/09, se a confirmação da gravidez ocorrer enquanto estiver em exercício, ainda que o contrato se encerre antes da fruição de tais benefícios.
- A servidora deverá apresentar os seguintes documentos:
 - teste de gravidez
 - declaração do médico que conste o tempo de gestação

PROCEDIMENTOS

1. Servidoras ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a PMSP (cat. K):

1.1. A servidora gestante no exercício do cargo em comissão sem vínculo efetivo com esta municipalidade, não poderá ser exonerada até término da prorrogação da licença à gestante prevista no Decreto 50.672/2009.

1.2. Caberá à Unidade de Recursos Humanos – URH/Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP, orientar a servidora a solicitar a prorrogação da mencionada licença em até 30 (trinta) dias contados da data do parto. (durante os trinta dias contados do nascimento da criança).

1.3. Caberá a URH/SUGESP providenciar a devida publicação no DOC, cadastro no SIGPEC e anexação em prontuário das informações produzidas.

1.4. Os códigos a serem utilizados para essas situações no cadastro do SIGPEC são:

NOME – Licença Maternidade RGPS – conclusão PA 2012 – 0.216.006-5
CÓDIGO – 145

MNEMONICO – LM 1

ABREVIACÃO – LIC MATER RGPS PA

NOME – Pror Lic à Gestante ou 5º Mês – vinc RGPS – PA 2012-0.216.006-5
CÓDIGO – 146

MNEMONICO – LM 2

ABREVIACÃO – PROR L G RGPS PA

1.5. Nos casos de interrupção da gravidez, a exoneração deverá ocorrer no dia imediatamente anterior à ocorrência se for do interesse da Pasta o desligamento.

2. Servidoras contratadas por tempo determinado:

2.1. A servidora gestante contratada por tempo determinado deverá permanecer em atividade, mediante prorrogação automática e em

caráter excepcional do seu contrato, com fundamento no artigo 10, II, “b” do ADCT-CF/ 1988, até o término da prorrogação da licença à gestante prevista no Decreto 50.672/2009.

2.2. Caberá à Unidade de Recursos Humanos – URH / Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP orientar a servidora a solicitar a prorrogação da mencionada licença em até 30 (trinta) dias contados da data do parto (durante os trinta dias contados do nascimento da criança).

2.3. Caberá a URH/SUGESP providenciar a devida publicação no DOC, cadastro no SIGPEC e anexação em prontuário das informações produzidas, bem como providenciar a publicação, no DOC, da prorrogação automática, conforme o caso:

- “Face ao decidido no processo nº 2012-0.216.006-5, fica prorrogado automaticamente e em caráter excepcional, com fundamento no artigo 10, inciso II, alínea “b” do ADCT-CF/1988, o prazo final do contrato, em nome da servidora _____ RF _____ Vínculo __ Função_____, até __/__/___, término do período da estabilidade.”
- “Face ao decidido no processo nº 2012-0.216.006-5, uma vez deferida a prorrogação da licença à gestante, nos termos do Decreto nº 50.672/2009, o contrato, em nome da servidora _____ RF _____ Vínculo __ Função_____, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias.”

2.4. Os códigos a serem utilizados para essas situações no cadastro do SIGPEC são:

NOME – Licença Maternidade RGPS – conclusão PA 2012-0.216.006-5
CÓDIGO – 145

MNEMONICO – LM 1

ABREVIACÃO – LIC MATER RGPS PA

NOME – Pror Lic à Gestante ou 5º Mês – vinc RGPS – PA- 2012-0.216.006-5
CÓDIGO – 146

MNEMONICO – LM 2

ABREVIACÃO – PROR LIC MATER RGPS PA

2.5. A Prorrogação do Contrato deverá ser cadastrada na Tela de Prorrogações pelo seguinte caminho:

- Histórico Funcional → Vínculos Funcionais → Prorrogações

2.6. A prorrogação também deverá ser cadastrada na Tela de Eventos de cargos, cadastrar a data início, o tipo de Eventos “PROV EM FUNCAO T D”, Setor, a espécie de eventos” PRORROGACAO CONTRATO”, Cargo, referência e Jornada.

2.7. Nos casos de interrupção da gravidez, a prorrogação do contrato deverá ter efeito até o dia imediatamente anterior à ocorrência.

2.8. O término do contrato deverá ser cadastrado na Tela de Vacância e utilizar a forma de desligamento “TERM CONTR EMERGEN”.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE CONTAGEM PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

→ para melhor compreensão (efeitos de CADASTRO PARA PRORROGAÇÃO):

→ para melhor compreensão (para efeitos de **CADASTRO PARA PAGAMENTO**):

EXEMPLO N° 1

Vejamos, assim é a situação:

- **início do contrato:** 22/08/14
- **licença à gestante:** 120 dias – 11/05/15 a 07/09/15
- **prorrogação à licença gestante:** 60 dias – 08/09/15 a 06/11/15
- **último dia de trabalho:** 21/08/15
- **período da estabilidade:** 22/08/15 a 07/10/15

- Como o término do contrato ocorrerá em 22/08/15 e a servidora fará jus à estabilidade provisória e, também, à prorrogação da licença à gestante, por ter atendido aos requisitos do Decreto nº 50.672/2009, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1) publicação do despacho da prorrogação excepcional do contrato e da prorrogação da licença à gestante:

- **prorrogação contratual:** a partir do prazo final do contrato até o 5º mês após o parto: 22/08/15 até 07/10/15
- **prorrogação da licença à gestante:** compreende o período de 30 (trinta) dias, uma vez que os primeiros 30 (trinta) dias são abrangidos pela estabilidade provisória: 08/10/15 até 06/11/15

2) cadastro da licença maternidade e da prorrogação da licença à gestante:

Licença Maternidade RGP – 103 dias – 11/05/15 a 21/08/15 (dentro da vigência do contrato) – **LMG** – 32

Licença Maternidade RGP – conclusão PA 2012 – 0.216.006-5 – 17 dias – 22/08/15 a 07/09/15 – **LM1** – 145

Pror Lic à Gestante ou 5º Mês – vinc RGP – PA 2012-0.216.006-5 – 60 dias – 08/09/15 a 06/11/15 (compreende o 5º e o 6º mês após o parto) – **LM2** – 146

EXEMPLO N° 2

Vejamos, assim é a situação:

- **início do contrato:** 10/05/15
- **confirmação da gravidez em março/16** – 03 meses
- **último dia de trabalho:** 09/05/16
- **nascimento da criança:** 10/09/16
- **período da estabilidade:** 10/05/16 a 06/02/17
- **licença à gestante:** 120 dias – 10/09/16 a 07/01/17
- **prorrogação à licença gestante:** 60 dias – 08/01/17 a 08/03/17

- Como o término do contrato ocorrerá em 10/05/16 e a servidora fará jus à estabilidade provisória e, também, à prorrogação da licença à gestante, por ter atendido aos requisitos do Decreto nº 50.672/2009, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1) publicação do despacho da prorrogação excepcional do contrato e da prorrogação da licença à gestante:

- prorrogação contratual: a partir do prazo final do contrato até o 5º mês após o parto: 10/05/16 até 06/02/17
- prorrogação da licença à gestante: compreende o período de 30 (trinta) dias, uma vez que os primeiros 30 (trinta) dias são abrangidos pela estabilidade provisória: 07/02/17 até 08/03/17

2) cadastro da licença maternidade e da prorrogação da licença à gestante:

- Licença Maternidade RGPSS – conclusão PA 2012 – 0.216.006-5 – 120 dias – 10/09/16 a 07/01/17 – LM1 – 145
- Pror Lic à Gestante ou 5º Mês – vinc RGPSS – PA 2012-0.216.006-5 – 60 dias – 08/01/17 a 08/03/17 (compreende o 5º e o 6º mês após o parto) – LM2 – 146

EXEMPLO Nº 3

Vejamos, assim é a situação:

- início do contrato: 22/08/14
- confirmação da gravidez em julho/15 – 01 mês
- último dia de trabalho: 21/08/15
- nascimento da criança: 05/03/16
- período da estabilidade: 22/08/15 a 01/08/16
- licença à gestante: 120 dias – 05/03/16 a 02/07/16

- Como o término do contrato ocorrerá em 22/08/15 e a servidora fará jus, somente, à estabilidade provisória, pois não atendeu aos requisitos do Decreto nº 50.672/2009, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1) publicação do despacho da prorrogação excepcional do contrato:

- prorrogação contratual: a partir do prazo final do contrato até o 5º mês após o parto: 22/08/15 até 01/08/16

2) cadastro da licença maternidade

- Licença Maternidade RGPSS – conclusão PA 2012 – 0.216.006-5 – 120 dias – 05/03/16 a 02/07/16 – LM1 – 145
- Pror Lic à Gestante ou 5º Mês – vinc RGPSS – PA 2012-0.216.006-5 – 30 dias – 03/07/16 a 01/08/16 (compreende o 5º mês após o parto) – LM2 – 146